



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, estabelecida na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú – SC., **representada por seu Presidente, Vereador SANDRO JAROZINSKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.995.253-8 – SC. e do CPF/MF. sob o nº 682.998.699-00, residente e domiciliado na Rua José Romão de Souza, nº 678, Centro, em São João do Itaperiú – SC.. E de outro lado como **CONTRATADA: SÔNIA REGINA DA SILVA (Microempresa Individual)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Paula Antunes Corrêa, nº 999, São Cristovão, em Barra Velha – SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 15.462.403/0001-20, **representada por sua titular, Senhora SÔNIA REGINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 1.204.641 – SC. e do CPF/MF. sob o nº 630.942.749-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodolfo Cordeiro, nº 1.681, Espinheiros, em Itajaí – SC..

As partes acima qualificadas, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994:

CLÁUSULA 1ª. A **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica nas gravações de áudio de todas as sessões realizadas pela **CONTRATANTE**, seja em sua sede própria ou em outro local que venham a ser realizadas, com a manutenção e operação dos equipamentos correspondentes e do microcomputador instalado no Plenário da Câmara onde são gravados os áudios das sessões.

Parágrafo Único. Deve a **CONTRATANTE**, para este fim, facultar à **CONTRATADA** livre acesso aos mesmos. As trocas de peças que se fizerem necessárias, como por exemplo fonte de computadores, placa mãe, hd, drivers, tubos de raios catódicos etc. e outros que serão substituídos, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE** a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 3ª. À **CONTRATANTE** caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como o fornecimento de equipamentos, documentos e informações que a

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA solicitar. As despesas de locomoção para o desempenho das atividades são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. Fica por conta da **CONTRATANTE** todos os materiais e peças para reposição que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, sempre que esta entender necessário, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

CLÁUSULA 4ª. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar e rejeitar os serviços que não estiverem de acordo, devendo a **CONTRATADA** refazer-los sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª. O total do valor contratado poderá ser exigido imediatamente, se for rescindido o presente Contrato sem a devida notificação, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não seja comprovada a culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. No caso de culpa, negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** poderá este Contrato ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação, e a **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma indenização.

CLÁUSULA 6ª. O presente Contrato tem vigência de 15 de janeiro de 2013 a 15 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por igual período, sempre por escrito.

CLÁUSULA 7ª. Fica fixada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, para ambas as partes, no caso de deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas e condições previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA 8ª. Este Contrato correrá por conta de Dotação Orçamentária específica.

CLÁUSULA 9ª. A **CONTRATADA** terá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de todas as obrigações legais de qualquer natureza referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

CLÁUSULA 10. O preço global, ajustado na assinatura deste Contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), cujo pagamento à **CONTRATADA** será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** no mês seguinte aos serviços prestados. A quitação deste pagamento mensal se dará através de RPA ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA 11. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as obrigações determinadas pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, sob pena de ser rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA 12. As partes contratantes elegem o foro desta Comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

São João do Itaperiú – SC., 15 de janeiro de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
CONTRATANTE
Ass.: Vereador Sandro Jarozinski, Presidente

SÔNIA REGINA DA SILVA – Me.I.
CONTRATADA
Ass.: Sônia Regina da Silva

Dr. MAURO CESAR HERMANN
Advogado
OAB/SC. 14.884

Testemunhas:
